



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 19515.007132/2008-56  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** **2402-001.058 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 9 de agosto de 2021  
**Assunto** SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA  
**Recorrente** SOLVAY DO BRASIL LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o presente processo até o retorno dos processos nº 19515.007129/2008-32, 19515.007131/2008-10, 19515.007128/2008-98 e 19515.007126/2008-07, cujo julgamento foi convertido em diligência, possibilitando, assim, que sejam julgados conjuntamente.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Salelm - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ana Cláudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira (Presidente).

## Relatório

Trata-se de Auto de Infração Debcad nº 37.160.223-8, lavrado em face ao contribuinte identificado, por infração ao disposto no art. 32, IV, §5º, da Lei nº 8.212/91, tendo em vista a entrega de GFIPs com dados não correspondentes aos fatos geradores caracterizados como pagamento de salários indiretos a título de previdência privada complementar, participação nos lucros e resultados da empresa e pagamentos a segurados autônomos, no período de 1 a 12/2003.

## Voto

Conselheiro Márcio Augusto Sekeff Salelm - Relator

Como os lançamentos referentes à obrigação principal (Debcads nº 37.160.217-3, 37.160.220-3, 37.160.221-1 e 37.160.222-0) lavrados na mesma fiscalização foram convertidos

Fl. 2 da Resolução n.º 2402-001.058 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 19515.007132/2008-56

em diligência, deverá o presente também ser convertido em diligência, para determinar a vinculação deste àqueles autos, e o sobrestamento do julgamento do processo, de maneira a aguardar as decisões relativas aos processos principais.

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Salelm